

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2023

Recomendação ao Prefeito do Município de Icarai de Minas – IC 0611.22.000215-2 (SEI 19.16.0722.0158502/2022-11)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Representante legal, Carolina Rita Torres Gruber, Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Francisco, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, nos termos dos artigos 127, *caput* e 129, II, Constituição Federal, do artigo 25, IV, “b”, Lei 8625/93 e do artigo 66, VI, Lei Complementar Estadual n. 34/94;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 39, §4º, estabelece que “o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.” - grifo posto;

CONSIDERANDO que, apesar de referida vedação constitucional expressa, o Município de Icarai de Minas paga à Secretária Municipal de Finanças duas gratificações, uma instituída pela Lei Municipal n. 571/2022 e a outra por “grau de instrução”, nos valores respectivos de R\$1.000,00 (mil reais) e R\$200,27 (duzentos reais e vinte e sete centavos);

CONSIDERANDO que a própria Lei Municipal 571/2022, em seu artigo 1º, parágrafo único, estabelece que a gratificação será paga a servidor efetivo;

e

CONSIDERANDO que a violação, no caso explicitado, é manifesta e frontal ao dispositivo constitucional apontado e que, por meio da presente Recomendação Administrativa, o Município de Icarai de Minas toma formal conhecimento da inconstitucionalidade do pagamento de gratificações a Secretários Municipais;

RECOMENDA ao Prefeito do Município de Icarai de Minas que, imediatamente e já na próxima folha de pagamento, **CESSE O PAGAMENTO** de qualquer gratificação a Secretários Municipais, por violar frontalmente o artigo 39, §4º, CF/88;

Na ocasião, **REQUISITA-SE**, com fulcro nas disposições do inciso IV do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 8625/93 e no artigo 9º, Resolução n. 164/2017 CNMP a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, mediante publicação de seus termos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e também nos perfis mantidos pelo órgão público nas redes sociais Instagram, Facebook e Twitter;

REQUISITA-SE, também, resposta por escrito e fundamentada sobre o atendimento ou não da recomendação, devendo informar ao Ministério Público, no prazo de 10 dias, se tem intenção de sanar a irregularidade apontada e indicar quais serão as providências adotadas pela atual administração.

São Francisco, 01 de fevereiro de 2023

CAROLINA RITA TORRES GRUBER
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA RITA TORRES GRUBER, PROMOTOR SEGUNDA ENTRANCIA**, em 01/02/2023, às 14:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4493094** e o código CRC **3C5698FF**.